

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

REQUERIMENTO N.º /2010.

(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei 7.219/10, de modo que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “c”, e “l” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial aposto ao **PL 7.219/2010**, de autoria do Deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) e outros, que *“Altera o § 4º do art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a ampliação da participação dos sindicatos no acompanhamento da cobrança de multas pela previdência social”*, a fim de que seja também distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

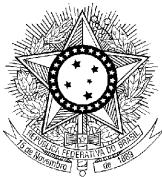
J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto altera a Lei de Benefícios da Seguridade Social (Lei nº 8.213/91) para determinar que os sindicatos e entidades representativas de classe possam acompanhar a cobrança, pela Previdência Social, das multas provenientes da falta de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) pela empresa, devendo ser notificados sempre que solicitarem.

A proposta foi distribuída às Comissões de Trabalho (CTASP), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do relator, Deputado Vicentinho (PT/RS).

O exame da matéria pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) faz-se necessário, pois que a proposta assegura a participação dos sindicatos na fiscalização do recolhimento de contribuições previdenciárias pelas empresas.

A transferência de tal prerrogativa à entidade privada, ainda que de forma suplementar, contraria a legislação em vigor, uma vez que se trata de responsabilidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

específica do Poder Público, além de poder acarretar dificuldades de ordem econômica e operacional às empresas.

As entidades sindicais têm a prerrogativa de defender a categoria que representam, devendo encaminhar ao órgão fiscalizador responsável as irregularidades apontadas por seus filiados, cobrar atuação estatal eficiente, denunciar omissões ou desvios. Já a participação ativa dos sindicatos na fiscalização de regularidade fiscal extrapola qualquer atribuição de representação classista.

Cumpre considerar que a fiscalização, como todas as outras atividades típicas de Estado, necessita de instrumentos de acompanhamento transparentes e eficazes. A intervenção dos sindicatos como fiscal da lei não permite uma atuação imparcial.

Regimentalmente, compete à CDEIC apreciar as proposições que abordem questões relativas “à fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas” (art. 32, VI, alínea ‘l’), dentre outros assuntos, referentes “à ordem econômica nacional”, “à política e atividade industrial, comercial e agrícola” (alíneas ‘b’ e ‘c’);

Dessa forma, por versar sobre matéria que diz respeito à fiscalização da regularidade fiscal das empresas, torna-se conveniente a análise do projeto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2010.

Deputado **DR. UBIALI**
Presidente